

LEI 2377/2014

SÚMULA: “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarapuava, para o Exercício Financeiro de 2015*”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O orçamento referente aos Poderes do Município, à administração direta e indireta.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total e as transferências financeiras estão estimadas em **R\$ 284.838.984,04 (duzentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**, dispostas conforme segue:

I. Administração Direta	R\$ 266.531.744,04
II. Administração Indireta	R\$ 18.307.240,00
Fundação PROTEGER	R\$ 4.727.790,00
Fundo Municipal de Trânsito	R\$ 2.100.000,00
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	R\$ 400.000,00

Fundo da Infância e da Adolescência	R\$ 894.450,00
Instituto da Previdência	R\$ 10.185.000,00
III. TOTAL (I+II)	R\$ 284.838.984,04

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Parágrafo único. Integra essa Lei as receitas estimadas distribuída por categorias econômicas, desdobramento e fontes, no Anexo 02, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e suas alterações.

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 02, de acordo com as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 311.912.090,79
RECEITAS CORRENTES	R\$ 302.442.905,80
Receita Tributária	R\$ 52.430.584,23
Receita de Contribuições	R\$ 5.770.690,42
Receita Patrimonial	R\$ 1.494.370,74
Receita de Serviços	R\$ 761.543,44
Receita da Agricultura	R\$ 20.000,00
Transferências Correntes	R\$ 217.021.718,69
Outras Receitas Correntes	R\$ 24.943.998,28
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 9.469.184,99
Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00
Alienação de bens	R\$ 165.375,00
Transferência de Capital	R\$ 8.303.809,99
TOTAL DAS DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$ (40.181.303,84)
(-) Dedução para a formação do FUNDEB	R\$ (27.180.492,33)
(-) Outras Deduções	R\$ (13.000.811,51)
I. TOTAL DAS RECEITAS LÍQUIDAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 271.730.786,95

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 13.108.197,09
Fundação PROTEGER	R\$ 653.947,09
Fundo Municipal de Trânsito	R\$ 2.100.000,00
Fundo da Infância e da Adolescência	R\$ 894.450,00
Instituto de Previdência	R\$ 9.459.800,00
II. TOTAL DAS RECEITAS LÍQUIDAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 13.108.197,09
III. TOTAL (I+II)	R\$ 284.838.984,04

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, discriminada nos Anexos II, IX e VI, é fixada em **R\$ 284.838.984,04 (duzentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**, com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 266.531.744,04
PODER LEGISLATIVO	R\$ 10.700.000,00
Câmara Municipal	R\$ 10.700.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 255.831.744,04
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 13.400.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 3.400.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 7.114.660,00
Secretaria de Comunicação Social	R\$ 765.532,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 83.203.308,33
Secretaria Municipal de Esportes e Recreação	R\$ 2.950.000,00
Secretaria Municipal Executiva	R\$ 2.009.318,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 15.432.390,00
Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	R\$ 3.030.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 4.000.851,03
Secretaria Municipal de Meio Amb.e Desenv. Florestal	R\$ 3.500.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 901.700,00

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres	R\$ 1.029.894,32
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 69.480.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transp./ Mob. Urbana	R\$ 1.895.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R\$ 40.208.882,36
Procuradoria Geral	R\$ 2.025.712,00
Ouvidoria Geral	R\$ 484.496,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 18.307.240,00
Fundação PROTEGER	R\$ 4.727.790,00
Fundo Municipal de Trânsito	R\$ 2.100.000,00
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	R\$ 400.000,00
Fundo da Infância e da Adolescência	R\$ 894.450,00
Instituto da Previdência	R\$ 10.185.000,00
III. TOTAL (I+II)	R\$ 284.838.984,04

§ 1º. Integram a esta Lei a despesa fixada distribuída por categorias econômicas e programas de governo, constantes nos Anexos 2 e 6, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e suas alterações.

§ 2º. São aprovados os planos de aplicação dos Fundos e Fundações Municipais, anexos a essa lei, no qual estima a receita e as transferências financeiras Municipal, de acordo com o Art. 2º dessa lei, e fixa a sua despesa em igual importância, conforme o Art. 5º constante nessa lei, nos termos do Parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ORÇAMENTÁRIOS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir por ato próprio, créditos adicionais suplementares e especiais, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento do exercício financeiro vigente, em conformidade com o Art. 16 da Lei 2305/2014.

Parágrafo único. Excluem-se do limite de que trata o *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorram de leis municipais específicas.

Art. 7º. Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no art. 6º:

§ 1º. Quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

§ 2º. A abertura de créditos suplementares e especiais com recursos resultantes de:

I – *Superávit* financeiro, conforme definido no inciso I, § 1º, do Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

II – Excesso de arrecadação da receita conforme definido no § 3º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Ajustamento de dotação do mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas.

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2015, créditos especiais, por fonte de recursos específicos, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do orçamento no exercício financeiro vigente, decorrente de eventuais transferências, recebidas pelo Município, oriundas de novos projetos e programas implantados pela União, Estados e Municípios.

Art. 9º. Os recursos classificados em Reserva de Contingência do Município e Reserva de Contingência do RPPS correspondem a 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento) da Receita Líquida Consolidada estimada do Município e terão a destinação de 1,70% (um vírgula setenta por cento) da receita líquida estimada, equivalente a R\$ 4.848.389,84, que será destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e obtenção de resultado primário positivo se for o caso. O percentual de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da Receita Líquida estimada,



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

correspondente a R\$ 2.148.800,00 em Reserva de Contingência do RPPS serão destinados ao ajuste financeiro e orçamentário do Instituto de Previdência Municipal.

Parágrafo único. Os recursos das Reservas de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 do mês de agosto de 2015, poderão ser utilizados e não serão computados para efeito do limite fixado no Art. 6º, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integra esta Lei, os demonstrativos anexos nos termos dos artigos da Lei Municipal nº 2305/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015.

Art.11. O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2015 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

- I - Realização de receitas não previstas;
- II - Realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III - Alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação; e
- IV - alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Art.12. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 19 de dezembro de 2014.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal de Guarapuava

CRISTIANE DE CÁSSIA KARPSTEIN
Secretária Municipal de Administração

WWW.GUARAPUAVA.PR.GOV.BR

RUA BRIGADEIRO ROCHA, 2777
CEP 85010-210 – GUARAPUAVA – PARANÁ
TELEFONE (42) 3621-3106 / 3621-3029